



Conclusões Conselho de Governo 27 agosto 2015

Porta Voz: Dra. Rubina Leal

1. *O Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA_{RAM}), prestação integrada no Programa Regional para Intervenção Social PRIS 2012 – 2015, designadamente no eixo número dois: “Intervenção sobre os novos fenómenos de Pobreza” permite garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões.*

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade tem vindo a executar o PEA_{RAM} em todos os concelhos da Região, através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, o conselho de Governo decidiu atribuir para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento num valor total de 507 mil euros.

Assim, o montante global estimado no presente ano é de 1.547.828,78 euros (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos).

2. *Portugal foi o primeiro país da União Europeia a ratificar a Convenção de Istambul, em 5 de fevereiro de 2013, definindo-se nesta que a violência contra as mulheres é “uma violação dos direitos humanos e é uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os atos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em*





danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada”.

*Em cumprimento do Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, que define como objetivo prioritário “combater a violência doméstica”, o Conselho de Governo **aprovou o II Plano Regional Contra a Violência Doméstica**, com o qual pretende inverter a progressão da violência doméstica na Região Autónoma da Madeira e ir ao encontro da concretização dos objetivos do Programa de Governo.*

- 3. A **Festa do Vinho da Madeira**, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira.*

*Neste sentido, o Conselho de Governo decidiu aprovar a **celebração de um conjunto de protocolos** de desenvolvimento e de cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com várias entidades que se propuseram a realizar projetos que vão enriquecer ainda mais o programa deste evento.*

*Sendo assim, foi aprovado a celebração de oito protocolos com uma participação máxima global de **105 mil euros**.*

- 4. O Governo aprovou, também, as condições que permitem ao Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, I.P- RAM (IVBAM) receber **uvas de castas europeias** que manifestamente não venham ser adquiridas pelo mercado para o ano de 2015.*





Por razões sociais, económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, sendo, por isso, legítima a intervenção do Governo nesta questão, o Conselho de Governo resolveu:

Ponto 1: *Garantir a título excepcional a criação de condições que permitam ao Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, receber uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP (Dominação de Origem Protegida) Madeirense e IGP (Indicação Geográfica Protegida) Terras Madeirenses, que manifestamente não venham a ser adquiridas pelo mercado, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;*

Ponto 2: *O preço a pagar aos viticultores para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior será definido de acordo com o preço médio pago pela Indústria na presente campanha vitícola;*

Ponto 3. *Autorizar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.– RAM , a deliberar sobre o destino a dar às uvas que venha a adquirir.*





Por fim, e mediante despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas será determinada a data a partir da qual os viticultores poderão entregar uvas no IVBAM, assim como fixada a tabela de preços, para efeito de pagamento por parte do IVBAM aos viticultores abrangidos por esta resolução.

5. *O Conselho de Governo decidiu, também, ratificar a **1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA**, aprovado, por maioria, pela Assembleia Municipal do concelho da Ribeira Brava.*

6. *O Conselho de Governo autorizou, ainda, a celebração de **expropriações amigáveis** relativas às obras de “Construção da Circular à Cidade do Funchal Cota 200 – 2.ª fase”, e de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau” num **total de de 72 mil euros, que abrange 15 beneficiários.***

Por último o Conselho de Governo congratula-se com a publicação, em Diário da República, da Portaria que define os valores de atribuição do subsídio de mobilidade nas viagens aéreas entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, a partir de 1 de Setembro, cumprindo-se assim, um dos pontos do Programa de Governo em defesa da mobilidade, com poupanças nas deslocações realizadas entre a Madeira e o restante território nacional.

